



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

0703774/2018

OF/SUPRAM NM/Nº 3066/2018

Montes Claros, 05 de Outubro de 2018.

Prezado Senhor (a),

Comunicamos que o pedido de **Licença de Operação** do empreendimento **Inonibras Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S.A./Fazendas Inhaúma, Lagoa Grande e Três Irmãos**, PA Nº 04930/2007/005/2016, foi deferido, para qual encaminhamos em anexo Certificado de Licença nº 034/2018 e cópia do parecer único Nº 0675583/2018..

Colocamos-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

RECEBEMOS

09/10/18
Douglas W. V. de Oliveira
(NOME LEGÍVEL)

Inonibras Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S.A.
Av. Kenzo Miyawaki, 820 Distrito Industrial
CEP: 39270-000 Pirapora/MG

Rua Gabriel Passos, 50 - Centro - 39400-112 Montes Claros/MG. - Tel: (38) 3224-7500

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº 2287/2018
Saída em 09/10/18
Visto Luana

9102/9875060

CERTIFICADO LO Nº 034/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, no uso de suas atribuições, conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa Inonibras Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S.A./Fazendas Inhaúma, Lagoa Grande e Três Irmãos, CNPJ 18.891.036/0010-69, Licença de Operação para a atividade Silvicultura, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada nas Coordenadas Geográficas: LAT/Y: 16°50'39" e LONG/X: 44°11'5" nos Municípios de São João da Lagoa e Claros dos Poções, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 04930/2007/005/2016.

[] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODURZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27, DA LEI Nº 21.972 DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 04/10/2028.

Montes Claros, 05 de outubro de 2018.

Clésio Cândido Amaral
Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente
do Norte de Minas

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

RECEBEMOS
09/10/18
Doutor W. A. de Oliveira
(NOME LEGÍVEL)

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

colgam